

DECRETO Nº 786/2026, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

ACRESCE O ART. 3º-A AO DECRETO Nº 784/2026, DE 27 DE MARÇO DE 2026, PARA DISCIPLINAR A CONCESSÃO EXCEPCIONAL E LIMITADA DE AJUDA DE CUSTO A PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IX e XVII do art. 84 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 17 da Lei Municipal nº 1.299/2026, de 17 de março de 2026.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde prestados pelo Município;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o deslocamento de profissionais da saúde para atuação na Casa de Apoio do Município na cidade de Fortaleza/CE;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar o desempenho das atividades da equipe da Atenção Primária, da equipe eMulti e da equipe de Saúde Bucal nas localidades do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a concessão de ajuda de custo, em caráter excepcional e limitado, em razão da suspensão das diárias prevista no Decreto nº 784/2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido ao Decreto nº 784/2026, de 27 de março de 2026, o art. 3º-A, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A Como forma de flexibilização para o deslocamento em serviço de profissionais da rede pública municipal de saúde, em razão da suspensão definida no art. 1º deste Decreto, fica autorizada a

concessão de ajuda de custo, de natureza indenizatória, aos seguintes profissionais:

I – aos profissionais designados para o desempenho de atividades na **Casa de Apoio do Município de Jaguaribara, situada na cidade de Fortaleza/CE**, no limite máximo de **06 (seis) ajudas de custo por mês**;

II – aos profissionais designados para o desempenho de atividades da **equipe da Atenção Primária**, nas localidades do Município, no limite máximo de **05 (cinco) ajudas de custo por mês**;

III – aos profissionais designados para o desempenho de atividades da **equipe de Saúde Bucal**, nas localidades do Município, no limite máximo de **05 (cinco) ajudas de custo por mês**

IV – aos profissionais designados para o desempenho de atividades da **equipe eMulti**, nas localidades do Município, no limite máximo de **2 (duas) ajudas de custo por mês**, podendo ser concedida **01 (uma) ou 02 (duas)**, conforme a necessidade do serviço;

§ 1º A concessão da ajuda de custo prevista neste artigo dependerá da efetiva necessidade do serviço, da prévia designação do profissional, da comprovação do deslocamento e da autorização da autoridade competente.

§ 2º A ajuda de custo de que trata este artigo não poderá ser concedida cumulativamente com diária para o mesmo deslocamento.

§ 3º A percepção da ajuda de custo prevista neste artigo não constitui vantagem permanente, nem gera direito adquirido à sua concessão continuada.

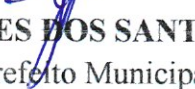
§ 4º Os valores e demais critérios para concessão da ajuda de custo observarão a Lei Municipal nº 1.299/2026, de 17 de março de 2026, e a regulamentação municipal aplicável.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 784/2026, de 27 de março de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, 14 de abril de 2026.


JOSÉ NUNES DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal